CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6014/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o fornecedor **ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 35.746.723/0001-19, estabelecida na Rua Antônio Gregório Veras, Nº 11166, Bairro Santo Antônio, TERESINA-PI, neste ato representada por Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, portadora do RG N° 2208363 SSP/PI, CPF Nº 021.454.693-46, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças para maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI.

LOTE II-PEÇAS RETROESCAVADEIRA

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA FRENTE/RÉ	JCB	UND	2	R$ 1.633,00	R$ 3.266,00
2	ALTERNADOR COMPLETO	JCB	UND	1	R$ 2.230,00	R$ 2.230,00
3	ARRUELA DE ENCOSTO	JCB	UND	4	R$ 191,00	R$ 764,00
4	ARRUELA DE REAJUSTE	JCB	UND	6	R$ 205,00	R$ 1.230,00
5	BARRA NIVELAMENTO DA CONCHA	JCB	UND	1	R$ 2.312,00	R$ 2.312,00
6	BBA TORQUE	JCB	UND	2	R$ 2.759,00	R$ 5.518,00
7	BICO INJETORE	JCB	UND	4	R$ 2.658,00	R$ 10.632,00
8	BOMBA DE ÓLEO	JCB	UND	2	R$ 929,00	R$ 1.858,00
9	BUCHA CACAMBA TRASEIRA G/65	JCB	UND	6	R$ 95,00	R$ 570,00
10	BUCHA DA MANGA DE EIXO	JCB	UND	4	R$ 180,00	R$ 720,00
11	BUCHA PINO BALANCA	JCB	UND	4	R$ 382,00	R$ 1.528,00
12	BUCHA PINO CONCHA DIANTEIRA	JCB	UND	4	R$ 163,00	R$ 652,00
13	BUCHA PINO CONHA TRASEIRA	JCB	UND	4	R$ 101,00	R$ 404,00
14	CABO ACELERADOR COMPLETO	JCB	UND	4	R$ 343,00	R$ 1.372,00
15	CABO NIVELAMENTO	JCB	UND	8	R$ 337,00	R$ 2.696,00
16	CAIXA FILTRO DE AR COMPLETA	JCB	UND	1	R$ 4.054,00	R$ 4.054,00
17	CARDAN COMPLETO DIANTEIRO	JCB	UND	1	R$ 3.153,00	R$ 3.153,00
18	CILINDRO DE FREIO TS DIREITO/ESQUERDO	JCB	UND	4	R$ 790,00	R$ 3.160,00
19	COROA ANELAR	JCB	UND	2	R$ 2.494,00	R$ 4.988,00
20	CORREIA ALTERNADOR	JCB	UND	8	R$ 77,00	R$ 616,00
21	DENTE CENTRAL	JCB	UND	20	R$ 171,00	R$ 3.420,00
22	DENTE LATERAL DIREITO	JCB	UND	4	R$ 416,00	R$ 1.664,00
23	DENTE LATERAL ESQUERDO	JCB	UND	4	R$ 416,00	R$ 1.664,00

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

24	DISCO FREIO	JCB	UND	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
25	ENGRENAGEM CUBO	JCB	UND	6	R$ 576,00	R$ 3.456,00
26	FILTRO DE AR EXTERNO	JCB	UND	8	R$ 405,00	R$ 3.240,00
27	FILTRO DE AR INTERNO	JCB	UND	8	R$ 270,00	R$ 2.160,00
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL	JCB	UND	8	R$ 81,00	R$ 648,00
29	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR	JCB	UND	8	R$ 90,00	R$ 720,00
30	FILTRO HIDRAULICO	JCB	UND	8	R$ 385,00	R$ 3.080,00
31	FILTRO HIDRAULICO DE SAIDA	JCB	UND	5	R$ 389,00	R$ 1.945,00
32	GRADE FRONTAL	JCB	UND	1	R$ 2.128,00	R$ 2.128,00
33	JOGO DE BIELA	JCB	JGO	2	R$ 540,00	R$ 1.080,00
34	JOGO DE CHAVE DE COMANDO	JCB	JGO	2	R$ 473,00	R$ 946,00
35	JOGO DE JUNTA	JCB	JGO	2	R$ 777,00	R$ 1.554,00
36	JOGO DE SICRONIZADOR	JCB	JGO	1	R$ 2.658,00	R$ 2.658,00
37	KIT DO MOTOR	JCB	KIT	4	R$ 1.182,00	R$ 4.728,00
38	LAMINA SOLDAVEL	JCB	UND	2	R$ 4.054,00	R$ 8.108,00
39	MOLA DA CHAVE DE COMANDO	JCB	UND	3	R$ 540,00	R$ 1.620,00
40	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	JCB	UND	1	R$ 3.029,00	R$ 3.029,00
41	PINO EIXO BALANÇA	JCB	UND	6	R$ 929,00	R$ 5.574,00
42	PLACA ACO FREIO	JCB	UND	12	R$ 145,00	R$ 1.740,00
43	PLACA CONVERSOR	JCB	UND	2	R$ 467,00	R$ 934,00
44	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	JCB	UND	4	R$ 279,00	R$ 1.116,00
45	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	JCB	UND	2	R$ 279,00	R$ 558,00
46	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	JCB	UND	4	R$ 304,00	R$ 1.216,00
47	REPARO CILINDRO GIRO	JCB	UND	2	R$ 292,00	R$ 584,00
48	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO DIANTEIRA	JCB	UND	4	R$ 292,00	R$ 1.168,00
49	REPARO CILINDRO LANÇA	JCB	UND	2	R$ 384,00	R$ 768,00
50	REPARO CILINDRO PROFUNDO	JCB	UND	2	R$ 354,00	R$ 708,00
51	REPARO DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	JCB	UND	2	R$ 467,00	R$ 934,00
52	REPARO LEVANTE DIANTEIRO	JCB	UND	4	R$ 279,00	R$ 1.116,00
53	RESERVATORIO D'AGUA	JCB	UND	2	R$ 1.351,00	R$ 2.702,00
54	RETENTOR DO CUBO	JCB	UND	4	R$ 225,00	R$ 900,00
55	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	JCB	UND	6	R$ 157,00	R$ 942,00
56	ROLAMENTO DE APOIO	JCB	UND	8	R$ 315,00	R$ 2.520,00
57	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO G	JCB	UND	6	R$ 439,00	R$ 2.634,00
58	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO P	JCB	UND	6	R$ 439,00	R$ 2.634,00
59	ROLAMENTO ENGRENAGEM DO CUBO	JCB	UND	6	R$ 428,00	R$ 2.568,00
60	SILENCIOSO COMPLETO	JCB	UND	1	R$ 2.883,00	R$ 2.883,00
61	SOLENOIDE DE TRAÇÃO 4X4	JCB	UND	2	R$ 1.633,00	R$ 3.266,00
62	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D	JCB	UND	4	R$ 743,00	R$ 2.972,00
63	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E	JCB	UND	4	R$ 743,00	R$ 2.972,00
						TOTAL: R$ 144.780,00

VALOR GLOBAL: R$ 144.780,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da ordem de fornecimento, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R$ 144.780,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).**

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente adquiridos.

3.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

3.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO:	**500** – FPM / ICMS / ARRECADAÇÃO / PROPRIO / **704** – FEP
PROGRAMA DE TRABALHO:	**15.452.0019.2035.0000 –** MANUT E ENCARGO DOS SERVIÇOS URBANOS **15.452.0019.2036.0000** – MAN DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA **26.782.0020.2041.0000** – MAN E CONS DE ROD E ESTRADAS VICINAIS **04.122.0004.2005.0000** – MAN E ADM DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA:	**33.90.30 –** MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até 29 de novembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Maria Elizete da Silva, portadora do CPF Nº 366.142.308-83 e RG Nº 39.360.772 SSP/PI, e como gestor o servidor Mauro Fontenele de Sampaio, portador do CPF Nº 009.942.173-90 e RG Nº 2.238.808 SSP/PI, conforme Portaria Nº 063, de 27 de outubro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 6014/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 29 de novembro de 2023

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.11.29 10:53:32 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119

Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.11.29 15:59:50 -03'00'

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ Nº 35.746.723/0001-19
Patryne Rhavanne da Silva Queiroz
CPF N° 021.454.693-46 / RG nº 2208363 SSP/PI
CONTRATADA

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br